

ANEXO III

EMPRESA EXCLUSIVA PARA ABATE POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS

ORD	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	DELEGACIA	Nº DO TARE
1.	Abatedouro 2000 Ltda.	103191388	GOIÁS	001-0142/2000
2.	Associação dos Comerciantes de Carne de Rio Verde	103195424	RIO VERDE	001-0299/1999
3.	Crisfrigo - Cristalina Frigoríficos Ltda.	102324077	LUZIANIA	001-0314/1999
4.	Frigorífico Floresta Ltda.	103189513	ITUMBIARA	001-0320/1999
5.	Jonas de Araújo Godinho Neto	103186735	GOIÁS	001-0030/2000
6.	Matadouro Britânia Ltda.	103300899	GOIÁS	001-0082/2001
7.	Matadouro O T J Ltda.	103106456	RIO VERDE	001-0305/1999
8.	Santa Rita Carnes e Serviços Ltda.	102945527	FORMOSA	001-0358/1999

ANEXO IV

EMPRESA LOCALIZADA NA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E DO ENTORNO - RIDE

ORD	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	Nº DO TARE	CIDADE
1.	ABAP - Abatedouro de Gado do Paranoá Ltda.	103340572	001-0005/2001	Paranoá-DF

ANEXO V

EMPRESAS FRIGORÍFICAS CUJOS TERMOS DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL FORAM REVOGADOS POR TÉRMINO DE VIGÊNCIA.

ORD	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	Nº DO TARE	CIDADE
2.	Abatedouro de Bovinos Suínos Modelo Oeste Ltda.	103088512	001-0001/2000	IPORÁ
3.	Buriti American Beef Ltda.	103453962	001-0352/2001	ITUMBIARA
4.	Frigobem - Ind. e Com. de Alimentos Ltda.	103498296	001-0060/2002	GOIANÉSIA
5.	Frigorífico Industrial de Iaciara Ltda.	103358533	001-0098/2001	IACIARA
6.	Frigorífico Modelo Ltda.	102488214	001-0326/1996	STA. FÉ - GO
7.	Frigorífico Raça Ltda.	103407502	001-0003/2003	RIO VERDE
8.	Frimobre Frigorífico Industrial Ltda.	103318607	001-0314/2000	GOIANÉSIA
9.	Frisul Frigorífico Sudeste Ltda.	103290591	001-0319/2000	CATALÃO
10.	Hama Indústria e Comércio de Carnes Ltda.	102008922	001-0300/1999	ITUMBIARA
11.	Ilacarnes Ind. e Com. de Carnes e Derivados Ltda.	103143220	001-0257/1999	ITAPURANGA
12.	Matadouro Val Paraíso Ltda.	103305114	001-0338/2000	CATALÃO
13.	Qualidade Alimentos Ltda.	103364498	001-0115/2001	LUZIANIA
14.	Serra Bonita Alimentos Ltda.	103366776	001-0110/2001	HIDROLÂNDIA

PORTARIA Nº 443/2003-GSF, de 18 de julho de 2003.

Prorroga a vigência do Termo de Acordo de Regime Especial que especifica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I do art. 5º do Anexo IX e no art. 520, ambos do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -, resolve baixar a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º Fica prorrogada até 29 de fevereiro de 2004, a vigência do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE - nº 014/03-GSF, firmado entre esta Secretaria e a empresa Marisa Lojas Varejistas Ltda., inscrição estadual nº 10.338066-3, estabelecida na Av. D, nº 400, Setor Santo Antônio, em Goiânia/GO, que implementou a redução da base de cálculo, o crédito outorgado e o regime de substituição tributária pelas operações internas posteriores com tecido, vestuário, roupas de cama, de mesa e de banho.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de julho de 2003.

GIUSEPPE VECCI
Secretário da Fazenda

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE

PORTARIA Nº 463/2003 - GSF

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 41, § 7º, III da Lei nº 13.266, de 16 de abril de 1998, acrescido pelo art. 1º da Lei nº 14.444, de 12 de junho de 2003 e, especialmente, em face das justificativas contidas no Ofício nº 333/2003, da Corregedoria Fiscal,

RESOLVE:

DETERMINAR que a servidora MARINA JUNQUEIRA LIMA, titular do cargo efetivo de Fiscal dos Tributos Estaduais I - FTE I, matrícula nº 24121.0, desta Pasta, tenha exercício, partir do dia seguinte ao da expedição desta Portaria, na Delegacia Regional de Fiscalização de Goiânia, até o término da instrução do Processo Administrativo Disciplinar nº 21616752/02, observado o limite legal estabelecido no dispositivo supracitado.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 24 dias do mês de junho de 2003.

GIUSEPPE VECCI
Secretário da Fazenda

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ResoluçãoESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE

RESOLUÇÃO Nº 0001, de 20 de maio de 2003

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que determina a Lei Estadual nº 13.666, de 27 de julho de 2000, alterada pela Lei Estadual nº 14.306, de 12 de novembro de 2002, RESOLVE, normatizar, através desta Resolução, o Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola - PROESCOLA, que deverá ser implementado na forma dos artigos abaixo.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 1º O Programa Estadual Dinheiro Direto na Escola - PROESCOLA consiste na transferência, pela Secretaria da Educação, através de portaria da Titular da Pasta, de recursos financeiros, consignados em seu orçamento, em favor das Unidades Executoras: dos Centros de Educação Profissional - CEP, dos Núcleos de Tecnologia (NTE), dos Núcleos de Educação a Distância (NURED), das Subsecretarias de Educação (SRE), das escolas públicas do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial da rede estadual, e Unidades Escolares confessionais, comunitárias e filantrópicas mantidas por organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, e totalmente gratuitas desde que conveniadas com o Estado de forma contribuir, supletivamente, para a manutenção de cada estabelecimento de ensino beneficiário, podendo, inclusive, repassar recursos para reforma e ampliação da rede física.

§ 1º O PROESCOLA adotará o princípio redistributivo dos recursos disponíveis de modo a garantir um padrão mínimo de qualidade do ensino e contribuir para redução das desigualdades sócio-educacionais entre as regiões do Estado.

§ 2º Cabe aos Centros de Educação Profissional, através de sua Unidade Executora, proceder a manutenção das suas unidades descentralizadas.

Art. 2º Os recursos repassados pelo PROESCOLA terão contabilidade corrente em nome da Unidade Executora e serão destinados à cobertura de despesas que concorram para a garantia do funcionamento das unidades beneficiárias.

§ 1º Os repasses destinar-se-ão à cobertura de despesas correntes e de capital das Unidades Escolares, dos Centros de Educação Profissional - CEP, dos Núcleos de Tecnologia (NTE), dos Núcleos de Educação a Distância (NURED), e das Subsecretarias Regionais de Educação (SRE), tais como:

I - manutenção, conservação e pequenos reparos da Unidade Escolar, do CEP, dos Núcleos de Tecnologia (NTE), dos Núcleos de Educação a Distância (NURED), das Subsecretarias de Educação (SRE);

II - aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Unidade Escolar, do CEP, dos Núcleos de Tecnologia (NTE), dos Núcleos de Educação a Distância (NURED), das Subsecretarias de Educação (SRE);

III - capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação, em cursos reconhecidos e autorizados legalmente pelo Conselho Estadual de Educação;

IV - manutenção dos equipamentos de laboratório e mobiliário;

V - implementação de projetos pedagógicos;

VI - desenvolvimento de atividades educacionais;

VII - reforma e ampliação das Unidades Escolares, do CEP, dos Núcleos de Tecnologia (NTE), dos Núcleos de Educação a Distância (NURED), das Subsecretarias de Educação (SRE), aprovados pelo setor competente desta Pasta.

§ 2º Serão beneficiadas pelo Programa as Unidades Escolares públicas estaduais, bem como as filantrópicas, comunitárias e confessionais, que apresentarem matrícula superior a 20 (vinte) alunos, de acordo com dados extraídos do Censo Escolar realizado por esta Secretaria em parceria com o Ministério da Educação. Neste caso, as referidas escolas serão agrupadas em uma única Unidade Executora para atingirem a quantidade de alunos exigidos pelo § 3º.

§ 3º As Unidades Escolares com matrícula superior a 20 (noventa e nove) alunos, somente serão beneficiadas se dispuserem de Unidades Executoras próprias - entidade de direito privado, sem fins lucrativos e que represente a comunidade escolar, tais como: Caixa Escolar, Conselho Escolar e/ou Conselho Diretor responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros, transferidos pela SEE.

§ 4º Os repasses para as Subsecretarias só serão efetivados após a constituição de seus respectivos Conselhos.

Art. 3º O valor de repasses dos recursos financeiros para as Unidades Executoras das Unidades Escolares destinados à manutenção do ensino, conservação, pequenos reparos, aquisição de material de consumo necessário ao seu funcionamento, capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação, avaliação de aprendizagem, implementação de projeto pedagógico, desenvolvimento de atividades educacionais, serão repassados no mínimo em (duas) parcelas anuais e terão como referência as tabelas abaixo:

§ 1º As tabelas I e II apresentam valor referência por escola em 02 (duas) categorias econômicas, ou seja, corrente e capital, que serão obrigatórias nas 02 (duas) parcelas obrigatórias.

I - Para o Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos:

Número de Alunos	Valor Anual por U.E. em R\$ 1,00		
Por Escola	Escolas da Rede Estadual		
	Custeio 80%	Capital 20%	Total
De 21 a 50	600	-	600
De 51 a 100	1.300	-	1.300
De 101 a 250	2.160	540	2.700
De 251 a 500	3.120	780	3.900
De 501 a 750	5.040	1.260	6.300
De 751 a 1.000	7.120	1.780	8.900
De 1.001 a 1.500	8.240	2.060	10.300
De 1.501 a 2.000	11.520	2.880	14.400
Mais de 2.000	15.200	3.800	19.000

II - para a educação especial:

Valor Anual por U.E. * em R\$ 1,00.			
N.º de Alunos por Escola	Custeio 50%	Capital 50%	Total
De 06 a 25	350	350	700

De 26 a 45	600	600	1.200
De 46 a 65	900	900	1.800
De 66 a 85	1.200	1.200	2.400
De 86 a 125	1.600	1.600	3.200
De 126 a 200	1.900	1.900	3.800
De 201 a 300	2.300	2.300	4.600
Mais de 300	3.000	3.000	6.000

(*) para todas as regiões do Estado.

§ 2º As escolas de educação especial mantidas por organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, gratuitas e conveniadas que atendam até cinco (cinco) alunos, serão contempladas com a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por aluno/ano, para aquisição de material escolar destinado aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais.

§ 3º Ocorrendo fusão de estabelecimentos de ensino ou transferência de turnos, séries ou modalidades de uma para outra Unidade Escolar conforme determinação da SEE através de Estudo de Rede, bem como no caso de reordenamento natural da rede através da movimentação dos alunos, em que haja diferença superior a 40% dos alunos matriculados até 31 de março do ano letivo corrente em relação ao Censo Escolar do ano anterior, o valor da 2ª parcela do PROESCOLA poderá ser revisado obedecendo os mesmos critérios de cálculos previstos neste artigo.

§ 4º - As tabelas previstas no § 1º poderão ser revistas de acordo com a disponibilidade orçamentária da SEE por portaria da titular da Pasta.

Art. 4º O valor dos recursos para repasse anual ao CEP para destinação à manutenção, conservação, pequenos reparos da sua estrutura física, equipamentos e material de consumo necessário ao desenvolvimento de sua proposta pedagógica, terá como base o número de salas de aula e de laboratórios a serem utilizados, obedecendo aos valores estabelecidos a seguir:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CEP (POR SALA/LABORATÓRIO)

Em R\$ 1,00					
SALA AULA		TOTAL	LABORATÓRIO		TOTAL
CUSTEIO	CAPITAL		CUSTEIO	CAPITAL	
800	1.500	2.300	1.350	1.400	2.750

* Valores repassados anualmente.

Art. 5º O valor dos recursos para repasse aos Núcleos de Tecnologia (NTE) e aos Núcleos de Educação à Distância (NURED), deverá ser realizado, no mínimo em 02 (duas) parcelas, e deverá ser destinada para despesas de manutenção, conservação, pequenos reparos, aquisição de material de consumo e capital, bem como para a realização de cursos de capacitação. Esse repasse terá como base o número de Unidades Escolares vinculadas a cada

Núcleo, ficando estabelecido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a cada Unidade Escolar, sendo 50% para custeio e 50% para capital.

Art. 6º Os repasses de recursos às Unidades Executoras das Subsecretarias Regionais de Educação dar-se-ão no mínimo em 04 (quatro) parcelas para cobrir despesas de manutenção, conservação, pequenos reparos, aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente, terá como base o porte de cada Subsecretaria, conforme valores estabelecidos na tabela abaixo:

PORTE	POR PARCELA		
	Custeio	Capital	Total
ESPECIAL	4.800	1.200	6.000
I	4.000	1.000	5.000
II	3.200	800	4.000
III	2.400	600	3.000

Parágrafo único. Os repasses para cobrir despesas com combustível não estão incluídos na planilha constante no caput e serão fixados através de portaria do Gabinete da Secretária, tendo como base de cálculo a

distância entre os Municípios vinculados e a sede da SRE, e também entre esta e o Município de Goiânia.

Art. 7º Os repasses de recursos para reforma e pequenos serviços das Unidades Escolares estaduais serão feitos mediante o pedido prévio da unidade escolar à Subsecretaria Regional de Educação (SRE) e esta, por sua vez elabora uma planilha de "prioridades" de toda sua regional e encaminhada à Superintendência de Planejamento e Programação para os procedimentos legais.

§ 1º Nos repasses para reformas estarão incluídos recursos destinados à cobertura dos aluguéis, quando a presença dos servidores e alunos impedir a execução das obras.

§ 2º O imóvel a ser locado deverá atender às exigências da SEE, no que se refere a: luminosidade, ventilação, o mínimo de 1,2 m² de espaço físico por aluno, salas para atividades técnicas e administrativas, cozinha/cantina e banheiros masculino e feminino.

§ 3º As Unidades Executoras que receberem repasse para obras, reformas e serviços e que durante a sua execução for necessária alteração na planilha para substituição ou inclusão de serviços deverá solicitar análise do engenheiro da SEE e aguardar autorização da Superintendência de Planejamento e Programação.

DA EXECUÇÃO

Art. 8º Para a operacionalização do PROESCOLA, a SEE procederá ao repasse de recursos financeiros para as Unidades Executoras.

Parágrafo único. Os repasses de recursos à conta do Programa dependerão do cadastro anual da Unidade Executora junto a SEE (anexo I).

Art. 9º Os recursos repassados serão liberados na forma estabelecida nos artigos anteriores, devendo sua utilização estar de acordo com Plano de Trabalho anual aprovado e se realizará mediante emissão de cheques nominativos da conta bancária onde os recursos foram depositados, não podendo ser transferidos para outra conta corrente.

§ 1º Os recursos repassados à Unidade Executora, destinados ao cumprimento da contrapartida de convênios, deverão ser aplicados na aquisição de bens e contratação de serviços específicos conforme plano de trabalho anexado ao convênio.

§ 2º Os recursos recebidos pelas Unidades Escolares que não foram objeto de previsão no Planejamento Anual, designados como recursos de reserva, para serem utilizados, deverão ser planejados através de plano de gastos elaborado pelo Conselho Escolar e Grupo de Sistematização, aprovados pela comunidade escolar e constarem nas respectivas Fichas de Detalhamento de Despesas.

§ 3º Quando planejadas não forem possíveis de serem executadas, os recursos financeiros não aplicados poderão ser reprogramados, desde que haja a prévia autorização do Conselho Escolar e/ou Conselho Diretor, obedecendo à categoria econômica, bem como o endosso da Subsecretaria Regional da Educação.

§ 4º Os recursos oriundos das transferências obrigatórias, discriminadas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, deverão ser programados no Plano de Trabalho Anual seguindo o critério de 100% de capital e no mínimo 50% do custeio de cada repasse.

Art. 10. O prazo para gastar os recursos transferidos, na forma definida nesta Resolução e na Lei Estadual 13.666/2000 alterada pela Lei Estadual nº 14.306/2002, será de no máximo 120 (cento e vinte) dias para obras, podendo ser prorrogado a critério do ordenador de despesas e, nos demais casos, será de no máximo 90 (noventa) dias conforme especificado em cada portaria de repasse, devendo a prestação de contas ser encaminhada à SEE até 30 (trinta) dias após o término do prazo de aplicação.

§ 1º As cópias das notas fiscais dos bens de capital adquiridos deverão ser encaminhadas à Subsecretaria e ao setor competente da SEE para tombamento no Departamento de Material e Patrimônio, que após conferência, análise e aprovação pelo setor competente, lançará no Sistema Informatizado da SEE através do Sistema de Gestão Escolar - SIGE, devendo o processo de prestação de contas ser devolvido à Unidade Executora para guarda e arquivo, onde permanecerá à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme legislação específica.

§ 2º Os recursos transferidos poderão ser aplicados no mercado financeiro, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês.

§ 3º As receitas obtidas em função das aplicações efetuadas serão obrigatoriamente computadas a crédito do objeto da transferência e aplicadas exclusivamente em sua finalidade, na forma definida no artigo 2º, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas.

Art. 11. Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo é facultado à SEE o acompanhamento e fiscalização da execução do PROESCOLA, inclusive podendo suspender repasse, aplicar penalidades e instaurar tomada de contas especial.

Parágrafo único. A comunidade escolar e a sociedade civil poderão acompanhar a execução do Programa, devendo formalizar denúncias à SEE e aos órgãos de controle interno e externo sobre quaisquer irregularidades identificadas.

Art. 12. A prestação de contas dos recursos recebidos através do PROESCOLA deverá ser protocolada na SEE, no prazo estabelecido pela portaria, contendo os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento ao Secretário da Pasta, contendo a relação de agamentos Efetuados e Demonstrativo de Itens Adquiridos (Anexo II, III e IV);

II - cópia da Portaria de Concessão e seus anexos;

III - Cópia da Ficha de Detalhamento de Despesas extraída do PTA;

IV - cópia do extrato bancário e do comprovante de recolhimento do saldo, se houver;

V - Fotocópias das notas fiscais;

VI - Fotocópias dos cheques;

VII - Fotocópias da escrituração contábil no livro de conta corrente;

VIII - atestado de conclusão de obra e serviço de engenharia quando realizado (anexo IV);

IX - parecer de aprovação da prestação de contas pelo Conselho Fiscal, ou similar, da ONG, sobre a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios;

X - atestado de regularidade assinada pelo Subsecretário.

§ 1º Ocorrendo irregularidades na prestação de contas apresentada pela Unidade Executora, a Secretaria de Educação efetuará as diligências necessárias.

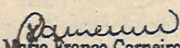
§ 2º Não ocorrendo a regularização, os repasses serão suspensos e será instaurado processo de tomada de contas especial.

Art. 13. As Unidades Executoras deverão apresentar anualmente, Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ainda que negativa, na forma e nos prazos estabelecidos, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Secretaria de Políticas de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho.

Art. 14. Ficam aprovados os formulários que constituem os Anexos I a IV, desta Resolução, que serão utilizados pelas instituições ou entidades beneficiárias do Programa.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 001, de 28 de agosto de 2002.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, 20 de maio de 2003.


Eliana Maria França Carneiro
Secretária de Estado da Educação